

CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL

Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01º de setembro de 2016. Receberão até o 5ª (quinto) dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado sobre os salários vigentes, em 01º de setembro de 2016, 8,2% (oito vírgula dois por cento) de reajuste.

A) Para os salários iguais ou inferiores a R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), será aplicado 8,2% (oito vírgula dois por cento) de reajuste.

B) Para os salários superiores a R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), será aplicado o valor fixo de R\$ 688,15 (seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só poderão ser compensados os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período entre 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016; os que não se enquadrarem como reajustes compulsórios decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.